

Edital Nº. 05/02/2019
Processo Licitatório Nº. 31/2019
Pregão Presencial Nº. 18/2019
Tipo – Menor Preço

1. PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por item

Encontra-se no Departamento de Compras e Licitação, situado na Praça Primeiro de Janeiro, nº. 90, 2º. Andar, centro em Carmo do Cajuru/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a aquisição de lanches para as atividades do PAIF, SCFV, PAEFI e CONFERÊNCIA DA CMAS, conforme requisição da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

Regem a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 10.520 de 17/07/02, no Decreto Municipal nº. 772/2009 de 07 de dezembro de 2009 e no que couber, na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários para os procedimentos:

Credenciamento e Recebimentos dos envelopes	Até às 10h00min do dia 20/02/2019
Abertura das propostas	As 10h00min horas do dia 20/02/2019
Início da sessão de disputa de lances	10h20min horas do dia 20/02/2019

2. OBJETO

Aquisição de lanches para as atividades do PAIF, SCFV, PAEFI e CONFERÊNCIA DA CMAS, conforme requisição da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

- 3.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.
- 3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do fone/fax nº. (37) 3244-0704, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e 12h30min às 17h00min.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas por meio eletrônico.
- 3.5. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricado no fecho, com as seguintes indicações:

3.6. ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90
PREGAO PRESENCIAL Nº ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:

3.7- ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
ENDEREÇO: PRAÇA 1º DE JANEIRO, 90
PREGAO PRESENCIAL Nº ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente empresas que sejam microempresas e empresas de pequeno porte (Artigo 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006) - (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2019).

4.2. Poderá participar da presente licitação interessada que seja cadastrada na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

4.3. Se não cadastrado na forma do art. 34 da lei 8.666/93, deverá apresentar os documentos conforme Anexo III.

4.4 – Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também:

4.4.1 – estabelecidas no país e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos Anexos;

4.4.2 – comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.4.3. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, conforme item 16 deste edital.

4.5. É vedada a participação de empresa que:

4.5.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru;

4.5.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

4.5.4. Apresentar-se consorciada;

4.5.5. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

5.1 – A apresentação da **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** (Anexo I) é condição obrigatória para a participação dos licitantes neste Pregão (Artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

5.2 – O Credenciamento será realizado no dia marcado para abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória à participação no certame.

5.3 - O credenciamento deverá ser apresentado em uma das seguintes formas:

5.3.1 - Carta de Credenciamento;

5.3.2 - Instrumento público de procuração;

5.3.3 - Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório;

5.3.4 - Contrato social ou estatuto, quando se tratar de representante legal.

5.4 - O licitante que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais) ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.4.1 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração contratual ou de documento consolidado.

5.5 - O licitante que credenciar o representante legal da empresa deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, (devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.7 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

5.9 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como documento comprobatório de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, e serem apresentados à Pregoeira quanto solicitados.

5.10 – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

5.10.1- Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, para se enquadrar como:

5.10.1.1 – Microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, definida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de documento expedido pela Junta Comercial, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/4/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.

5.10.1.2 - Sociedade cooperativa equiparada à microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.10.1.3 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 9.1 e 9.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- número do Pregão Presencial;
- razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- planilha de preço ofertado, deverá constar o preço em real, unitário e total do item, obedecendo a unidade e a quantidade pedida,
- descrição do objeto licitado, referência, procedência e quantidade.

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.7 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.7.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.8 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.9 - O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado no Anexo II do Edital.

6.10 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

6.11 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.12 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.14 - Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006.

6.14.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14.2 - Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.14.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os valores máximos previstos no item 08 do edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

8. PREÇO MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para efeito de apresentação de lances, fica fixado o preço máximo dos itens, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS	QTDE	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
01	SANDUÍCHE PÃO FRANCÊS 50 GRS COM DUAS FATIAS DE APRESUNTADO	800	UNID	2,35	1.880,00
02	BROA TEMPERADA	150	KG	26,50	3.975,00
03	PÃO DE QUEIJO	150	KG	26,50	3.975,00
04	BOLO DE ANIVERSÁRIO COM RASPA DE CHOCOLATE, RECHEIO DE COCO, DOCE DE LEITE, ABACAXI OU CHOCOLATE COM 03 KG.	05	UNID	87,50	437,50
05	SALGADINHOS VARIADOS	80	CENTO	65,00	5.200,00
06	BOLOS VARIADOS	100	UNID	8,00	800,00
07	BISCOITO SEQUILHO TIPO TORRADINHO	30	KG	26,50	795,00
08	ROSCA SIMPLES DOCE	50	UNID	8,00	400,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.462,50

8.2. Fica fixado o valor máximo estimado desta licitação em **R\$ 17.462,50 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

8.3. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas como frete, embalagens e outras deverão estar inclusos no preço.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

9.2.2. Certidão de regularidade de débitos INSS e União (Conjunta);

9.2.3. Certificado de regularidade do FGTS;

9.2.4. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2.5. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual;

9.2.6. Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente;

9.2.7. Alvará Sanitário;

9.2.8. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

9.4. DECLARAÇÕES:

9.4.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo V;
9.4.2. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

9.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.4.4. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9.4.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

9.4.5. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

9.4.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

10.1. Os lanches deverão ser entregues parcelados, mediante AF (Autorização de fornecimento), devendo ser entregues após sua solicitação, no local indicado pela Secretaria requisitante.

10.2. Os lanches serão recebidos:

10.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e conseqüente aceitação, nos termos das especificações contidas no Anexo II deste Edital.

10.3. Os lanches deverão ser acompanhados de Nota Fiscal.

10.4. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

10.4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação não recebimento dos lanches, ou qualquer dos demais motivos elencados no item 10.3, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.7. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos lanches, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.8. A licitante não poderá desistir do objeto adjudicado, no qual sagrou-se vencedora, sob alegação de cotação errada, sob pena da aplicação de sanção previstas nesse Edital, bem como as constantes da Lei 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, e após formalização da liquidação da despesa.

11.2. O licitante vencedor deverá encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com as especificações constantes do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos objetos, mediante recibo.

11.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.08.244.1002.2.040 – 33 90 30 – FICHAS 377/378/379

02.11.08.244.1003.2.041 – 33 90 30 – FICHAS 395/396

13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

13.1.1. Atender às solicitações feita pela Secretaria requisitante no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar de sua expedição.

13.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

13.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

13.1.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

13.2.1 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

13.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

13.2.3 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

14. PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) cometer fraude fiscal;

14.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

14.2.1. atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia de atraso na entrega do(s) material(s);

14.2.2. atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do Ajuste.

14.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

14.3.1. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

14.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.4.1. multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

14.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

14.6. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, via fax-símile, tel.(37) 3244-0704, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 02 dias úteis.

15.2. Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

16. DO RECURSO

16.1 - Ao final da etapa de disputa de preços será aberto prazo de 10 (dez) minutos para que o licitante manifeste seu interesse em recorrer.

16.2 - Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.5 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Praça 1º. de Janeiro, nº. 90, no 2º andar, em Carmo do Cajuru/MG, CEP 35.510-000, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.5.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

16.5.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

16.7 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

16.8 - O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

18.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

20.2. O Contrato a ser celebrado terá a duração a partir de sua assinatura, com termino em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

21. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

21.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 16.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse

econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

21.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 16.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#)).

21.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Carmo do Cajuru.

22.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

22.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

22.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.

22.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo II – Termo de Referência de Especificação dos Objetos e Quantitativos.

Anexo III – Proposta Comercial.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Anexo VI – Minuta de Contrato

Carmo do Cajuru, 06 de Fevereiro de 2019.

EDSON DE SOUZA VILELA
Prefeito do Município de Carmo do Cajuru

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru – MG.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ. Nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Presencial nº. ____/2019, em cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

1. OBJETO: Aquisição de lanches para as atividades do PAIF, SCFV, PAEFI e CONFERÊNCIA DA CMAS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS	QTDE	UNID
01	SANDUÍCHE PÃO FRANCÊS 50 GRS COM DUAS FATIAS DE APRESUNTADO	800	UNID
02	BROA TEMPERADA	150	KG
03	PÃO DE QUEIJO	150	KG
04	BOLO DE ANIVERSÁRIO COM RASPA DE CHOCOLATE, RECHEIO DE COCO, DOCE DE LEITE, ABACAXI OU CHOCOLATE COM 03 KG.	05	UNID
05	SALGADINHOS VARIADOS	80	CENTO
06	BOLOS VARIADOS	100	UNID
07	BISCOITO SEQUILHO TIPO TORRADINHO	30	KG
08	ROSCA SIMPLES DOCE	50	UNID.

2.1 - Fiscalizar a entrega dos lanches, podendo, para tanto, recusar, caso os lanches não estejam de acordo com o solicitado.

2.2 – O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, e conseqüentemente aceitação.

2.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

3- AVALIAÇÃO DE CUSTO

. Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junta a 03 (três) empresas do ramo.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM que atenda às especificações do Termo de Referência.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01						
02						
03						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. ____/2019 e ainda que:

- a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- a) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Carmo do Cajuru, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Carmo do Cajuru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ, com edifício-sede da Prefeitura, localizado à Praça, Centro, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro,, residente e domiciliado em Carmo do Cajuru/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, CNPJ nº., com sede à, nº., em/....., neste instrumento representado por seu Diretor,,, portador do CPF, residente e domiciliado à, nº., em/....., doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento de lanches, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de lanches para as atividades do PAIF, SCFV, PAEFI e CONFERÊNCIA DA CMAS, pela Contratada ao Contratante, conforme características e especificações constantes do **ANEXO II**, do Pregão Presencial nº. ____/2019 e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ _____ (____), observados os preços unitários abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
01					
02					
03					

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos lanches adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

4.1. Os objetos deverão ser entregues pela Contratada, após a emissão da Autorização de Fornecimento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser entregue no endereço por ela indicado.

4.2. Os lanches deverão ser acompanhados de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo II deste edital.

4.3. Os lanches serão recebidos:

4.3.1 - provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

4.3.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e conseqüente aceitação.

4.5. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

4.5.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação não recebimento dos lanches, ou qualquer dos demais motivos elencados no item 4.3, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado em moeda corrente, 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, desde que a Nota Fiscal/Fatura tenha sido apresentada.
- 5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por eles devidos ao INSS e FGTS.
- 5.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- 5.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, que as receberá para comprovação de conformidade dos com sua exata especificação constante do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante recibo.
- 5.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento dos lanches.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:
- 7.1.1 - Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua expedição.
- 7.1.2 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.
- 7.1.3 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção;
- 7.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.
- 7.1.5 - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 7.2 - A aceitação final dos lanches não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade civil da má qualidade dos lanches, apurados posteriormente pela administração;
- 7.3 - As despesas relativas ao fornecimento dos lanches, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão ser incluídos no preço global;

7.4 - Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de fornecimento assinada pela Secretária Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

- 8.2.1 - Encaminhar a Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;
- 8.2.2 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade;
- 8.2.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;
- 8.2.4 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a qualidade do objeto entregue pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos lanches fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SUBCONTRATAÇÃO

A aquisição que constitui objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

12.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

12.2.1. atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia de atraso na entrega do(s) material(s);

12.2.2. atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do Ajuste.

12.4.3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

12.3.1. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.4.1. multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.4.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.6. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.7 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA suspender o fornecimento dos lanches, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos lanches já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.08.244.1002.2.040 – 33 90 30 – FICHAS 377/378/379

02.11.08.244.1003.2.041 – 33 90 30 – FICHAS 395/396

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. _____/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elege as partes o foro da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Carmo do Cajuru, ____ de _____ de 2019.

Município de Carmo do Cajuru
CONTRATANTE

CONTRATADA

PROCURADOR MUNICIPAL

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: